



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10660.000687/2005-86
Recurso Embargos
Acórdão nº 3401-009.269 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de junho de 2021
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado ASSOCIACAO O SUL DE MINAS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Ano-calendário: 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. ERRO MATERIAL.

Os Embargos de Declaração prestam-se para sanar omissão, contradição ou obscuridade ou corrigir erro material.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

A concessão de efeitos infringentes nos Embargos de Declaração é consequência do saneamento do vício enfrentado desde que, é claro, procedente a tese de fundo.

PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA.

Nos termos do artigo 78, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do CARF o pedido de parcelamento feito pelo contribuinte importa em desistência do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher, com efeitos infringentes, os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Ronaldo Souza Dias - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Luis Felipe de Barros Reche, Oswaldo Goncalves de Castro Neto, Gustavo Garcia Dias dos Santos, Fernanda Vieira Kotzias, Leonardo Ogassawara de Araujo Branco, Ronaldo Souza Dias (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 3401-009.269 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10660.000687/2005-86

Relatório

1.1. Trata-se de Embargos do Conselheiro contra Acórdão proferido por esta Turma de relatoria do Conselheiro João Paulo Mendes Neto, assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Exercício: 2003, 2004

RETROATIVIDADE BENIGNA. DIF PAPEL IMUNE. SÚMULA CARF Nº 151

Aplica-se retroativamente o inciso II do § 4º do art. 1º da Lei 11.945/2009, referente a multa pela falta ou atraso na apresentação da “DIF Papel Imune” devendo ser cominada em valor único por declaração não apresentada no prazo trimestral, e não mais por mês calendário, conforme anteriormente estabelecido no art. 57 da MP nº 2.158-35/ 2001, consagrando-se a retroatividade benéfica nos termos do art. 106, do Código Tributário Nacional.

SÚMULAS. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

As decisões reiteradas e uniformes do CARF serão consubstanciadas em súmula de observância obrigatória pelos membros do CARF (artigo 72 do Anexo II do Ricarf).

1.2. Notícia o Conselheiro Presidente desta Turma, basicamente, que antes da prolação do Acórdão a Contribuinte havia expressamente desistido de seu recurso para inclusão do débito em parcelamento.

Voto

Conselheiro Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Relator.

2.1. Após a prolação de acórdão por esta Turma dando provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Contribuinte (e conseqüentemente, cancelando a autuação) a unidade de origem informou e demonstrou por meio de tela SIEF o parcelamento e pagamento dos débitos em análise:

RFB - SIEF 000.615.326-73 SIEF BRASIL

Arquivo Editar Pesquisar Dossiê Tabelas Utilitários Janela ?

Processo - Auto De Infração - Consultar - v20191111

Número do processo 10660-000.687/2005-86 CNPJ 21.030.887/0001-30 Nome Empresarial ASSOCIACAO O SUL DE MINAS

Situação/Providência do processo ENCERRADO Início situação 28/10/2011 Início providência Situação da redução Situação do CT

Inf. Gerais Inf. Processo CT Questionamento Valor Calculado Inf. PROFISC

Questionamentos Descrição da Observação 1 / 1

Data de desistência assumida em função de parcelamento: LEI11941

Data de Apre/missibilidade	Data de ciência Contribuinte	Data de ciência Procurador

Questionamentos/In RECURSO VOLU

Detalhamento do Resultado

Órgão Julgador Não Identificado

Resultado

Observação 1 / 2

DATA DE DESISTÊNCIA ASSUMIDA EM FUNÇÃO DE PAR

DATA DE DESISTÊNCIA: 28/07/2011

2.2. Se bem que algo serôdia a informação, é certo que nos termos do artigo 78, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do CARF o pedido de parcelamento feito pelo contribuinte importa em desistência do recurso – não havendo lide a conhecer por esta Turma.

3. Pelo exposto, admito, porquanto tempestivo, e conheço dos embargos para sanar a omissão sobre o pedido de parcelamento da Contribuinte e, conseqüentemente, concedo efeitos infringentes aos aclaratórios para não conhecer do Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto